



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Fls.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADVOCATÍCIOS Nº. 0001/2026.

Inexigibilidade de licitação nº 001/2026.

Processo Administrativo nº 0001/2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – ESTADO DO TOCANTINS: entidade de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ: 04.221.258/0001-79, com endereço na Avenida Dirceu José de Almeida – Setor Bom Jesus – nesta cidade, neste ato representado por seu titular, o Vereador e Presidente da Câmara o Senhor **HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radiologista, portador da Carteira de Identidade RG 647559, SSP-TO e Inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF sob o nº 998.676.541-68, residente e domiciliado na Rua Dom Pedro II, nº 239, Taguatinga, Estado do Tocantins, a seguir denominada apenas “**CONTRATANTE**” E **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Tocantins, folha 185/187, livro nº 10, sob o Registro nº 337, com endereço profissional sito na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, Lote 03, Sala 11, Galeria Rocha, Plano Diretor Sul, Palmas - Tocantins, neste ato representado por seu sócio Procurador, **Dr. Ubirajara Cardoso Vieira**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/TO 6468, inscrito no CPF/MF sob o nº. 324.075.991-87, a seguir denominada apenas “**CONTRATADA**”.

As partes acima qualificadas têm entre si ajustadas o presente contrato que será regido pela Lei nº. 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é prestação de serviços em assessoria e consultoria técnica especializada em processos e procedimentos Legislativos e jurídicos, assumindo a responsabilidade técnica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

DO DEVER DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADO desempenhará os serviços enumerados na cláusula 1º com todo zelo, diligência e honestidade, observando a legislação vigente, resguardando os interesses da **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional.

2.1 - Obriga-se o **CONTRATADO** a fornecer ao **CONTRATANTE**, no escritório desses e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Avenida Dirceu José de Almeida – Setor Bom Jesus, Taguatinga, Estado Tocantins



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

Fls. _____

CLÁUSULA TERCEIRA –A **CONTRATADA** indica a **CONTRATANTE** como responsáveis por suas atividades na área que dependa de assessoria e assistência jurídica, o Advogado **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA, inscrito na OAB/TO 6.468**, assumindo a responsabilidade jurídica perante o referido órgão de fiscalização e outros fins que lhe exijam.

3.1 - Os serviços serão realizados na sede da **CONTRATADA**, podendo para tanto parte do mesmo ser realizado na sede da **CONTRATANTE**, com despesas de traslado por conta da **CONTRATANTE**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS - Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a título de honorários o valor global de **R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), divididos e 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**, que deverá ser pago até o dia 30 de cada mês a ser creditado no **BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 1867-8, CONTA CORRENTE 83.161-1 EM NOME DA EMPRESA UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CHAVE PIX CNPJ:27.810.176/0001-65**

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE PAGADORA

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos necessários à execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 01.031.001.0001.2001, Consultoria e Assessoria Jurídica Serviços Administrativos. Elemento de Despesas: 3390350000000000 217 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. Fonte: 1.500.0000.000000.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA –O presente contrato é firmado por prazo de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, que tem início em 05 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro do mesmo ano, podendo a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 74, III e “e” da Lei 14.133/2021.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA –O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra por escrito, ressalvada a hipótese da parte denunciante optar por indenizar a outra do valor correspondente ao da prestação dos serviços referente ao trabalho já prestado, mais 0,2% do valor global do contrato, como multa rescisória.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

7.1 - O contrato também poderá ser rescindido em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, pela parte prejudicada, mediante denúncia imediata, sem prejuízo de eventual indenização cabível.

7.2 -Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

7.3 -Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do Contrato, por parte da Câmara Municipal, os seguintes:

7.3.1 -O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e/ou prazos;

7.3.2 -A lentidão do seu cumprimento, levando a Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

7.3.3 - O atraso injustificado no início da execução dos serviços;

7.3.4 -A paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Câmara Municipal;

7.3.5 - Descumprimento, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

7.4 -A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal.

7.5 -A rescisão do Contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

7.6 -Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA OITAVA –As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo a **CONTRATADA** plena autonomia na prestação dos serviços, desde que prestados conforme as condições ora pactuadas e demais exigências legais, quanto à responsabilidade jurídica e técnica, **A CONTRATADA** responde exclusivamente por eventual imprudência, negligência, imperícia ou dolo na execução de serviços que venham a causar qualquer dano à **CONTRATANTE** ou a terceiros, devendo responder regressivamente caso a **CONTRATANTE** seja responsabilizada judicialmente por tais fatos, desde que haja a

Avenida Dirceu José de Almeida – Setor Bom Jesus, Taguatinga, Estado Tocantins



Fls. _____

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA – TO
CNPJ: 04.221.258/0001-79

denunciação da lide, salvo no caso de conduta da própria **CONTRATANTE** contrária à orientação dada pelo **CONTRATADO**.

8.1 – Tendo em vista a importância da responsabilidade técnica assumida, a **CONTRATADA** deverá fazer por escrito suas orientações à **CONTRATANTE** e aos seus prepostos, mediante protocolo de recebimento ou ciência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo – TO; para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas e acordadas, assinam as partes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Taguatinga, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAGUATINGA/TO
VER. HARLES EVANGELISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE CONTRATANTE

UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____